



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REQUERIMENTO

SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 081/2010

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em ***Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 081/2010***, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP (Bairro do Matão).

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2010.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 98/2010
PARECERES N.ºs 98/2010

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 151/2.010

Assis, 02 de Junho de 2.010

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 63327... Data 02/06/2010
Horário: 12:42
Responsável: *[Assinatura]*

08/12/2010

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2.010.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 46/2.010 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal ASS-030, que liga Assis ao Bairro do Matão, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
EZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Obras de Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 02/06/2010
[Assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 046/2.010)**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes

Considerando que o Bairro do Matão é um bairro predominante agrícola e necessita de meios de transporte condizentes para a segurança dos usuários e para o escoamento de suas safras;

Considerando que a interligação principal para o bairro é a estrada municipal vicinal ASS-030 que liga Assis ao Bairro do Matão e a mesma encontra-se necessitando de melhorias em toda a sua extensão para segurança no tráfego,

Considerando que para a realização das obras há necessidade de celebração de Convênio entre o Município de Assis e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 046/2.010, através do qual o Executivo solicita autorização para celebração de Convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, nos termos da minuta em anexo, para a concretização das obras de regularização da estrada que liga Assis ao Bairro do Matão.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Junho de 2.010.


EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº	LIVRO Nº	FLS.
AUTOS Nº	DATA	

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de objetivando a execução das obras e serviços de, com de extensão, no município de

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, RG nº, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº, de de de**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de com km de extensão, no município de, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1418.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/___, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº, CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador

Superintendente do DER

(nome)

Prefeito Municipal de

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENENTE: Sr.

MUNICÍPIO:

CONVENIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a

MODALIDADE: Licitação

Nome	Delson José Amador
Cargo	Superintendente
RG nº	4.496.949/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda das Seringueiras, 218-Aldeia da Serra – Santana do Parnaíba/SP – Cep: 06519-325
Telefone	(11) 3311-1402
E-mail	delson@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos Ventura
Cargo	Diretor Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 5º andar, sala 5027
Telefone	(11) 3311-1444
E-mail	audit@der.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO E CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas forma legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, ____ de _____ de 200__

Delson José Amador

Superintendente do DER

Prefeito de _____



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 81/ 2.010 P A R E C E R Nº 98/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – SP.”.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com o Departamento de estradas de Rodagem – DER-SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estrada vicinal municipal ASS-030 que liga Assis ao Bairro do Matão.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 07 de junho de 2.010.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANEIL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico